



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação e acesso à informação no âmbito do município da relação de bens móveis e imóveis no portal de Transparência.

É certo que, em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública.

Cabe ao município o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Nesta esteira, a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, à vista do que dita o inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37, e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

Deve ser registrado que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção.

Os gestores são eleitos e remunerados para administrar os recursos públicos e a prestação de contas da gestão realizada pelos representantes da população é essencial.

A par disto, a cobrança da sociedade por visibilidade está vinculada à necessidade de abrir acesso ao conteúdo informacional dos atos e gastos efetivados pelo governo.

Assim, o Portal da Transparência é um canal onde qualquer cidadão pode, de forma facilitada, efetuar consultas relativas aos gastos e receitas realizadas pelo poder público - administração direta, autarquias, fundações, legislativo, etc.

Noutro giro, o artigo 99 do Código Civil - Lei 10406/02 define bens público e à administração pública cabe manter um controle sobre os seus bens e a transparência dos registros contábeis referentes ao seu patrimônio torna-se uma exigência para o controle social.

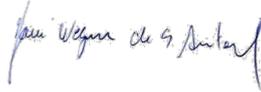
Desta feita a Administração Pública precisa divulgar as informações sobre seus bens móveis e imóveis de forma clara e compreensível, dando aos cidadãos, acesso as informações a fim de permitir a participação deste na gestão e no controle da administração pública, sendo, portanto, este o objetivo da propositura do presente projeto de lei.

Há que se considerar que o presente projeto de lei não cria obrigação nova ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever, o princípio da publicidade e transparência, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.



Desta feita, diante da relevância da proposição contamos com o apoio deste Plenário na aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2021.



João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC



Assinado via intranet